



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 18/2010

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
CENTRAL TELEFÔNICA COM
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A
EMPRESA FERNANDES E FILHO
LTDA.**

Aos 14 (quatorze) do mês de setembro do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado o Estado do Piauí, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDES E FILHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, estabelecida na Rua Areolino de Abreu, nº 1880, CEP 64.000-180, representada neste ato pelo Sr. Francisco Lourival Fernandes Filho, inscrito no CPF sob o nº 678.025.593-91, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, pela forma de empreitada por

preço global, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 20/2010 - Pregão Presencial** (originado no Processo Administrativo nº 36/2010-CLCC) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a locação de 01 (uma) Central Telefônica Digital com instalação, manutenção preventiva e corretiva, serviços e substituição de peças, por empresa especializada, para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial 20/2010 e seu Anexo I (Termo de Referência), que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram e complementam este contrato, independentemente de transcrição o Processo nº 36/2010-CLCC e suas partes.

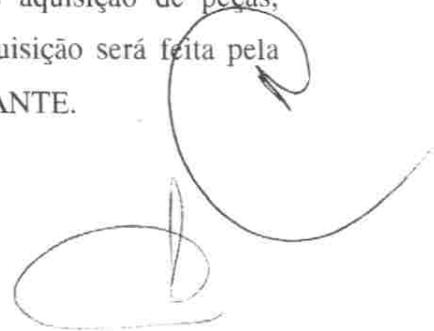
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste ajuste serão prestados todos os dias da semana, no tocante a locação; já a manutenção preventiva será em horários previamente acordados entre as partes e a corretiva conforme solicitação da CONTRATANTE e consistirão principalmente em:

- a) Manutenção do sistema de ramais e da central telefônica;
- b) Instalação e retirada de ramais;
- c) Demais medidas necessárias para perfeita prestação dos serviços.

3.2. A manutenção de que trata este Contrato será prestado pela CONTRATADA da seguinte maneira:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Através de uma visita mensal em dia não determinado, para realização de ajustes e inspeção da central telefônica. Quando do ato da visita da manutenção preventiva, houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos ou outros serviços para a central telefônica, a aquisição será feita pela empresa CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.



b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, para correção dos defeitos apontados na central telefônica, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

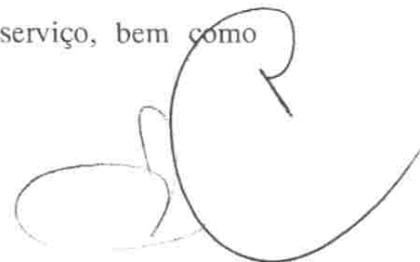
4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, como:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com também junto ao INSS e FGTS;
- d) notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

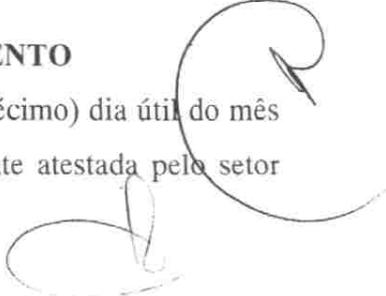
- a) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando técnicos devidamente capacitados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos indispensáveis ao pelo desempenho das atribuições que lhes são conferidas através deste instrumento de Contrato;
- b) manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento das instalações da CONTRATADA, principalmente em relação a instalações elétricas e hidráulicas e telefônicas já existentes;
- c) responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como alimentação, e outros benefícios previstos na legislação vigente;



- d) responsabilizar-se pelas despesas com materiais, salários e vantagens, ainda que decorrentes de acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, previsto na legislação trabalhista;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 - f) recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de qualquer atividade não correlata ao desempenho da missão que lhe for confiada;
 - g) realizar periodicamente, reciclagem profissional do pessoal, proporcionando adequando conhecimento técnico, específicos à sua atividade;
 - h) realizar periodicamente reciclagem do pessoal responsável pela operação da central telefônica (telefonista);
 - i) não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em partes, os serviços objetos deste Contrato;
 - j) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes (certidões);
 - k) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.
 - l) havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os serviços prestados apresentem características diferentes das contidas no edital, os produtos/serviços deverão ser trocados/corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias;
 - m) a inobservância ao disposto no subitem anterior implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - n) não entregar materiais recondicionados e/ou reciclados;
- Parágrafo Único: Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor



competente, observado o Item 13 do edital, perfazendo o VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

6.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

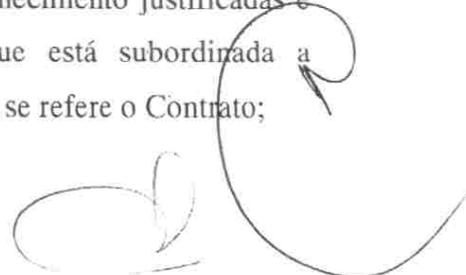
7.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

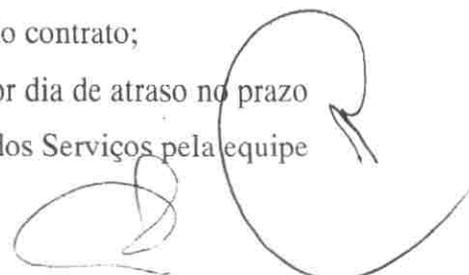


- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666./93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega do Plano de Implantação do Serviços, definido no item 12.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial 20/2010), até o limite de 2% (dois por cento), quando ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega da solução, após validação do Plano de Implantação dos Serviços pela equipe

Handwritten signature and circular stamp.

técnica do MP-PI, com os níveis de serviço exigidos, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação, definido no item 12.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial 20/2010), até o limite de 3% (três por cento), quando ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato.

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 9.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

9.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

9.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.6. No caso das penalidades previstas no item 9.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do

Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação de licitação ou multa;
- b) rescisão do Contrato;

Parágrafo Único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente Licitação, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este contrato a Lei nº. 8.666/93 e nos casos omissos o Código de Defesa do Consumidor bem como o Novo Código Civil.

12.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma “privativa” e “confidencial”, das instalações da CONTRATANTE para execução do contrato.

12.3. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Na hipótese prevista no item anterior, ou em caso de prorrogação do contrato após decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, o valor do Contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-DI da FGV ou outro índice setorial que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

14.3. Em ambos os casos, caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí.

E por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 14 de Setembro de 2010.


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE


FRANCISCO LOUIVAL FERNANDES FILHO
FERNANDES E FILHO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Afonso Oliveira da Silva

Nome: AFONSO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 577.936.383-87

2. Carlos Diego Policarpo Santos

Nome: CARLOS DIEGO POLICARPO SANTOS

CPF: 642022913-87



TC-O 28 341/08 – Acórdão nº 3.018/10 – Admissão de Pessoal da P.M. de Santa Rosa do Piauí, Responsável: Maria Teima Tenório Pinheiro. SESSÃO 24/06/10. DECISÃO Pelo arquivamento do presente processo, sem prejuízo da realização das inspeções e verificações necessárias, relativamente aos processos de admissão de pessoal através do sistema RHWEB (inclusive no que tange às admissões ocorridas anteriormente a 2010), conforme regulamentação estabelecida na Resolução TCE/PI nº 907/09.

TC-O 31 930/06 – Acórdão nº 3.283/10 – Admissão de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI. Responsável: Valéria Madeira Martins Ribeiro. SESSÃO: 11/08/10 DECISÃO Pelo arquivamento do presente processo de Admissão de professores pela UESPI, em virtude de concurso público realizado por aquela instituição de 2006 (Edital nº 02/06), conforme os arts 37, II e 71, III, da CF/88 e Art. 86, III, "a" da Constituição do Estado do Piauí, sem prejuízo da realização de inspeções e verificações necessárias a análise dos processos de admissão de pessoal através do RHWEB (inclusive no que tange às admissões ocorridas anteriormente a 2010), conforme regulamentação estabelecida na Resolução TCE/PI nº 907/09.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de Setembro de 2010
Liana Maria Lages de Lima, Secretária das Sessões.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 044/2010 – C.S.M.P.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – C.S.M.P. nos termos do artigo 134, da Lei Complementar nº 12/93 – Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições à REMOÇÃO, para a Promotoria de Justiça Única da Comarca de Campinas do Piauí, de 1ª entrância, pelo critério de Merecimento, vaga decorrente da exoneração, a pedido, da Promotora de Justiça Candice Lucena Dutra de Almeida. O pedido de inscrição deverá ser feito em procedimento próprio, para cada edital publicado, instruído com observância aos arts 1º e 2º, da Resolução nº 001/2006 do Conselho Superior do Ministério Público. Somente será apreciado o requerimento de inscrição que tenha sido apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste EDITAL no Diário da Justiça, Teresina (PI), 14 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Presidente do Egrégio C.S.M.P.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) Espécie: contrato nº 18/2010, firmado em 14/09/2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Fernandes e Filho LTDA, CNPJ nº 07.128.744/0001-35;
- b) Objeto: contrato de locação de central telefônica com instalação, manutenção preventiva e corretiva;
- c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;
- d) Processo: Processo Administrativo nº 36/2010-CLC;
- e) Vigência: 12 meses;
- f) Cobertura Orçamentaria: Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, Atividade: 2110. Fonte de Recurso: 00;
- g) Valor Estimado: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos);
- h) Signatários pela Contratada, o Sr. Francisco Lourival Fernandes Filho, CPF nº 678.025.593-91 e pela Contratante, Augusto Cezar de Andrade – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PORTARIA Nº 972/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 01 de outubro a 30 de outubro de 2010, 30(trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça **EDESEL DE OLIVEIRA COSTA BELEZA DO NASCIMENTO** matrícula nº 16226, lotado junto à Comarca de Parnaíba-3ª Vara Cível, referente ao 2º período de 2007. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 973/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2010, 30(trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça **EDESEL DE OLIVEIRA COSTA BELEZA DO NASCIMENTO** matrícula nº 16226, lotado junto à Comarca de Parnaíba-3ª Vara Cível, referente ao 1º período de 2008. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 975/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí,
RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 963/2010 e **DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 976/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JUNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 25ª Promotoria de Justiça, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, no período de 05 de agosto a 03 de setembro do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 977/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 13 de setembro a 12 de outubro de 2010, 30(trinta) dias de férias regulamentares a servidora **MAYRLA DE LIRA RÔSENO**, matrícula nº 16451, lotada junto ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2009/2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 978/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 01 de novembro a 30 de dezembro de 2010, 60(sessenta) dias de férias regulamentares a Promotora de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, matrícula nº 15973, lotada junto à Assessoria da Corregedoria Geral de Justiça, referente ao 1º e 2º período aquisitivo de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 979/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: NOMEAR GISELA MENDES LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo CC-07, com lotação no Gabinete do Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 980/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR ALEXANDRE REZENDE CORREIA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo CC-07, com lotação no Gabinete do Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 981/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR a pedido, **JEOVÁ MOURA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo CC-07. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 982/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR ADRIANA DOURADO PIRES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo CC-07. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 983/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR os Promotores de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA SILVA** e **RÔMULO PAULO CORDÃO** para representarem o Ministério Público do Estado do Piauí, em comitiva, na 5ª reunião de coordenação setorializada norte nordeste nos dias 16 e 17 de setembro de 2010, na cidade de Belem-PA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 984/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Francinópolis,
RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Francinópolis, até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 985/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no teor do ofício nº 363/2010, oriundo do Tribunal de Justiça,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte IV-UESPI, de 4ª entrância, para atuar junto a Justiça Itinerante, que será instalada na cidade de Piracuruca-PI, no período de 12 a 15 de setembro do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 986/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,